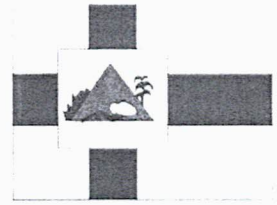




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 06 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.

Dr. Michel Egídio Gonçalves Cardoso

Assessor jurídico da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a emissão de parecer jurídico ao **PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 22/2021, Que Dispõe sobre a implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS) no Município do Caririáçu**”.

Atenciosamente,


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador autor do Projeto



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 22 EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS) no Município do Caririáçu”.

O VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, conforme art. 48 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e encaminha para o Executivo a seguinte “INDICAÇÃO DE LEI”:

Art. 1º Autoriza a criação do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS), no município de Caririáçu-CE, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS), tem como função atender, orientar e identificar as demandas relacionadas às pessoas com transtornos mentais e persistentes e, ou, dependentes de álcool ou outras drogas.

Art. 3º O Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS) poderá ser sediado em prédio já existente adaptado ou construção de unidade nova no âmbito do município do Caririáçu-CE.

Art. 4º. O município deverá promover atividades de sensibilização e alinhamento conceitual sobre pessoas com transtornos mentais e persistentes e, ou, dependentes de álcool ou outras drogas, além de capacitação e formação para os profissionais da rede através da articulação entre as secretarias municipais.

Art. 5º. O Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS) deverá contar com uma rede de atendimento multidisciplinar composta por psicólogos, médicos psiquiatras, médicos pediatras, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, enfermeiras, técnicos de enfermagem, educador físico e auxiliares administrativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, aos 06 de dezembro de 2021.


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 126/2001

ASSUNTO: Dupla sobre a implemen-
tação de um centro de
Atividade processo de Indulto -
URVET (CAPS) no Municí-
pio de Caririáçu

RECEBIDO EM: 08/12/2001

[Assinatura]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO DE LEI Nº 22/2001

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 05

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO DESAPROVADO ()

[Assinatura]
- PRESIDENTE

A FAVOR

APROVADO

EM 08/12/2001

[Assinatura]

José Elvino S. da Silva:
Exmos. de quem com
José Juande sou
Bento
Lino da ande
grat
Fábio S. de Mattos



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



JUSTIFICATIVA

Considerando que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é responsável pelo atendimento de pessoas com problemas psiquiátricos visando à recuperação da saúde mental e a integração do paciente com sua família e comunidade;

Considerando que CAPS Infanto-juvenil é voltado ao atendimento de crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais severos e persistentes e, ou, dependentes de álcool ou outras drogas;

Considerando que o município de Caririáçu não dispõe de um CAPS específico para atendimento de crianças e jovens e os pacientes dessa faixa etária são atendidos no mesmo local que os adultos;

Considerando que com a implantação de um CAPS infanto-juvenil, estará proporcionando a crianças e jovens especial atenção à saúde mental destes, visando a desospitalização e os pacientes têm maior liberdade e proximidade com amigos e familiares, facilitando e fomentando a inclusão social;

Considerando que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu, estado do Ceará, aos 06 de dezembro de 2021.


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Vereador